



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

L E I Nº: 115/93 -GAB.PMA, de 12 de novembro de 1993.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFUÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Afuá, no uso de
suas atribuições legais, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º: -Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde de Afuá,
que tem por objetivo criar condições financeiras e
de gerências dos recursos destinados ao desenvolvi
mento das ações de saúde, que compreendem:

- I - o atendimento à saúde universalizado, integral, re
gionalizado e hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de in
teresse individual e coletivo correspondentes;
- IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio am
biente, nele compreendido o ambiente de trabalho em
comum acordo com as organizações competentes das es
feras Federal e Estadual.

REGISTRADO
Em 12/11/93
Apilascencios.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º: O Fundo Municipal de Saúde fica subordinado direta
mente ao Secretário Municipal de Saúde.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

fl.02

PARÁGRAFO ÚNICO - O Prefeito Municipal, assume a Coordenação geral do fundo na ausência do seu titular.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º: São atribuições do Secretário Municipal de Saúde;

- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políti'cas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de a

plicação a cargo do fundo, em consonância com o Plano' Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentá
rias;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstra 'ções mensais de receita e despesa do fundo;
- V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demons
trações mencionadas no inciso anterior;
- VI - subdelegar competências aos responsáveis pelo estabele
cimento de prestação de serviços de saúde que inte 'gram a rede Municipal;
- VII - assinar cheques com o responsável pela tesouraria quan
do for o caso;
- VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX - firmar convênios e contratos inclusive de empréstimos, 'juntamente com o Prefeito, referente a recursos que se
rão administrados pelo Fundo, encaminhando cópia a Câ
mara Municipal de Afuá, dentro de 30 dias;

REGISTRADO
Em 12/11/93
Gonçalves Mello



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

fls. 03.

SEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º: São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas, e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter em coordenação com o Setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com cargo ao fundo;
- IV - encaminhar a contabilidade geral do Município;
- a) - mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) - trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
- c) - anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do fundo, remetendo cópia ao Poder Legislativo 30 dias após sua conclusão.
- V - firmar, com o responsável pelos controles de execução orçamentárias, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de Saúde;
- VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica e financeira geral do fundo municipal de Saúde nesta Lei;
- VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde e análise e a avaliação da situação econômica - financeira do fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

REGISTRADO
Em 12/11/93
Apulso milles



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

- X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da Rede municipal de saúde;
- XII - encaminhar mensalmente, ao Chefe do Poder Executivo, relatórios de acompanhamentos e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV

Dos Recursos de Fundo

SUBSEÇÃO I

Dos Recursos Financeiros

Art. 5º: - São receitas do Fundo:

- I - as transferências, oriundas do orçamento da Seguridade Social como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII, da Constituição da República;
- II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - produtos de ~~Convênios~~ firmados com outras entidades financeiras;
- IV - o produto da arrecadação das taxas de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como as parcelas de arrecadação de outras taxas já constituídas e daquelas que o Município vier criar;
- V - as parcelas de produção da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no Setor;
- VI - doações em espécies feitas diretamente para este Fundo.

REGISTRADO
Em 12/11/93
Arribaco Netto



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

fl.05

Parágrafo I - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo II - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
I - da existência da disponibilidade em função do cumprimento de programação;
II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde;

SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º: Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas específicas;
- II - direitos que porventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;
- IV - bens móveis e imóveis doados, ou sem ônus, destinados ao sistema de Saúde;
- V - bens móveis destinados à administração do sistema de Saúde do Município.

SUBSEÇÃO III
DOS PASSIVOS DE FUNDO

Art. 7º: Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SUBSEÇÃO V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

REGISTRADO
Em 12/11/93
Assinado



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

fl. 06.

SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 8º: O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais servando o Plano Plurianual, e a Lei de Diretrizes çamentárias, e os princípios da universalidade e equilíbrio. ob Or

Parágrafo 1 - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo 2 - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 9º: A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Art. 10º: A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitantes e subsequente e de informar inclusive de apropriar e apurar custos de serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º: A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo 1 - A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços.

Parágrafo 2 - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração pela legislação per...

segue.

REGISTRADO
Em 12/13/23
Gerecia copias



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

fls.07

tinente.

Parágrafo 3 - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 12 - Imediatamente após promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de contas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema de saúde.

Parágrafo Único: - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observando o limite fixado no orçamento e comportamento da sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único: - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;
- II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações e pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1 da presente Lei;
- III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado pela execução de programas ou projetos específicos do setor saúde observando o disposto no parágrafo 1 art. 199 da constituição Federal;

REGISTRADO
Em 12/11/93
Cf. B. B. B. B. B.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

fls 8

- IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - construção, reforma, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administrativo e controle das ações de saúde;
- VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII - atendimento de despesa diversas, de caráter urgente e inadiável, necessário a execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1 da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

- Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.
- Art. 17 - O Projeto do Código Sanitário do Município de Afuá, será apreciado pelo conselho Municipal de Saúde e enviado ao Prefeito Municipal, que encaminhará ao Poder Legislativo para sua transformação em Lei.
- Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá,

Osvaldo da Silva Barbosa
OSVALDO DA SILVA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

segue..

REGISTRADO
Em 12/11/93
Prestes Gomes